



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 27.245, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 120.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0100 (Recursos Ordinários), das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada e das Deduções consideradas para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), em conformidade com o art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, que a despesa será alocada na Fonte de Recursos 0110 (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde), para fins de controle das despesas destinadas à saúde, uma vez que a mesma compõe os recursos do Tesouro/Ordinários, em conformidade com o § 5º do art. 8º da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-----------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 120.000.000,00 |
| 17.012.10.122.1015.1490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0110 | 25.907.418,65 |
| 17.012.10.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339014 | 0110 | 234.000,00 |
| | | 339015 | 0110 | 82.000,00 |
| | | 339030 | 0110 | 985.000,00 |
| | | 339033 | 0110 | 85.000,00 |
| | | 339047 | 0110 | 145.000,00 |
| | | 339036 | 0110 | 19.000,00 |
| | | | | |

| | | | | |
|-------------------------|--|--------|------|--------------------------|
| | | 339039 | 0110 | 4.500.000,00 |
| 17.012.10.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339019 | 0110 | 1.294,98 |
| | | 339046 | 0110 | 1.658.903,84 |
| | | 339049 | 0110 | 600.606,69 |
| | | 339093 | 0110 | 594.945,15 |
| 17.012.10.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319011 | 0110 | 29.628.653,61 |
| | | 319012 | 0110 | 24.147,27 |
| | | 319013 | 0110 | 162.165,26 |
| | | 319016 | 0110 | 2.977.226,63 |
| | | 319113 | 0110 | 4.352.056,57 |
| 17.012.10.122.1015.2476 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS | 339039 | 0110 | 500.000,00 |
| 17.012.10.126.1015.2064 | PROMOVER A GESTÃO DE T.I. | 339040 | 0110 | 990.000,00 |
| 17.012.10.301.2084.4005 | ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS | 339091 | 0110 | 4.900.000,00 |
| 17.012.10.301.2084.4029 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE | 444142 | 0110 | 350.000,00 |
| 17.012.10.302.2034.4004 | ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA | 339030 | 0110 | 380.000,00 |
| | | 339048 | 0110 | 600.000,00 |
| | | 339034 | 0110 | 14.000.000,00 |
| | | 339039 | 0110 | 14.000.000,00 |
| 17.012.10.302.2084.4007 | APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE | 334141 | 0110 | 6.722.581,35 |
| | | 444142 | 0110 | 5.600.000,00 |
| TOTAL | | | | RS 120.000.000,00 |

ANEXO II

| CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | EXCESSO |
|------------------------------------|---|------|------------------|------------|
| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
| 17115301 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | A | 0100 | 168.282,08 |

| | | | | |
|----------|--|---|------|----------------|
| 17115001 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | A | 0100 | 54.633.140,41 |
| 11145014 | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros | A | 0100 | 277.398,88 |
| 11145013 | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa | A | 0100 | 3.952.293,09 |
| 11145011 | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal | A | 0100 | 81.804.782,11 |
| 11125201 | Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis - e Doação de Bens e Direitos - Principal | A | 0100 | 161.040,69 |
| 11125202 | Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis - e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros | A | 0100 | 710,91 |
| 11125102 | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros | A | 0100 | 377.246,01 |
| 11125101 | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal | A | 0100 | 4.173.028,92 |
| 11130311 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | A | 0100 | 2.331.634,77 |
| 97115301 | Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - FUNDEB - Principal | A | 0100 | -25.242,31 |
| 97115001 | Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB - Principal | A | 0100 | -10.926.628,08 |
| 91145014 | Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros | A | 0100 | -256.637,11 |
| 91145013 | Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Dívida Ativa | A | 0100 | -2.580.532,34 |
| 91145012 | Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Multas e Juros | A | 0100 | -279.615,03 |
| 91145011 | Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Principal | A | 0100 | -12.270.717,32 |
| 91125201 | Dedução do Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - FUNDEB - Principal | A | 0100 | -32.208,13 |
| 91125104 | Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros | A | 0100 | -92.380,50 |
| 91125103 | Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Dívida | A | 0100 | -460.955,82 |

| | | | | |
|--------------|--|---|------|---------------------------|
| | Ativa | | | |
| 91125102 | Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Multas e Juros | A | 0100 | -537.338,34 |
| 91125101 | Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Principal | A | 0100 | -417.302,89 |
| TOTAL | | | | R\$ 120.000.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 15/06/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/06/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029627773** e o código CRC **F0D8C5BE**.